CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Jean Mischo apresentou as suas conclusões em 22 de Fevereiro de 1989*. Concluiu da forma seguinte:

«Nos termos do artigo 4.°, n.° 1, do Tratado, "cada instituição actuará dentro dos limites das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Tratado". Não tendo o artigo 128.° conferido ao Conselho as atribuições que este pretendeu exercer ao adoptar a Decisão 87/569/CEE, fundamentada apenas neste artigo, esta instituição agiu fora dos limites das suas competências. Há, pois, que anular a decisão e condenar o Conselho nas despesas. Quanto à Comissão, que interveio em apoio dos pedidos do Conselho, deve suportar as suas próprias despesas.»

* Língua original: francês.